

## Regimento do Conselho Municipal de Juventude de Águeda

### PREÂMBULO

“É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Sendo igualmente inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos e cidadãs, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e todos, importa assegurar a renovação de um Fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no município de Águeda.”

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Lei habilitante e objeto

O presente regimento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro com as alterações introduzidas na Lei 6/2012, de 10 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Águeda (adiante designado por CMJA), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

##### Artigo 2.º

###### Definição

O CMJA é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

##### Artigo 3º

###### Fins

O CMJA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais,

- b) nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- d) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- e) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- f) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- g) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- h) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- i) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPITULO II

### COMPOSIÇÃO

#### Artigo 4º

#### Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 - A composição do CMJA é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, que preside ou, em sua representação, pelo(a) Vereador(a) da Juventude;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior ou núcleo associativo do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cuja âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

### **Artigo 5º** **Observadores**

1 — Têm ainda assento no CMJA, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, nos termos do presente regimento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea b) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 do CMJA.

### **Artigo 6º** **Participantes externos**

1 - Por deliberação do CMJA, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJA que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

## CAPITULO III COMPETÊNCIAS

### Artigo 7º

#### Competências consultivas

1 — Compete ao CMJA pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 — Compete ainda ao CMJA emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O Conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJA emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar ao CMJA a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

6 — Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por deliberação da Assembleia Municipal, ou por delegação ou subdelegação do executivo municipal ou do presidente do CMA.

### Artigo 8º

#### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJA para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJA possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos e toda a documentação relevante para análise ao CMJA, solicitando o competente parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a provação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJA toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJA solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

### **Artigo 9º**

#### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJA eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação e informação**

Compete ao CMJA, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

## **Artigo 12.º**

### **Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJA:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

## **Artigo 13.º**

### **Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

## **Artigo 14.º**

### **Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJA pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Águeda**

## **Artigo 15.º**

### **Direitos dos membros do CMJA**

1 — Os membros do CMJA identificados nas alíneas *d)* a *i)* do nº1 do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho;
- c) Eleger o representante no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 – O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 - Havendo empate nas deliberações, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 — Os restantes membros do CMJA apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

## Artigo 16.º

### Deveres dos membros do CMJA

Os membros do CMJA têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste;

d) A não participação injustificada em 2 Reuniões Plenárias consecutivas terá como consequência a pena de suspensão por um período de 1 (um) ano a contar da data da deliberação, ao fim do qual a entidade deverá efetuar novo pedido de adesão;

e) As faltas devem ser justificadas até 5 (cinco) dias úteis após a reunião do CMJA.

## CAPÍTULO V

### Organização e funcionamento

## Artigo 17.º

### Funcionamento

1 — O CMJA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

3 — O CMJA é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Divisão de Desenvolvimento Local, ou pela unidade organicamente competente, em caso de alteração da estrutura nuclear ou da estrutura flexível municipal.

## **Artigo 18.º**

### **Plenário**

1 — O plenário do CMJA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.

2 — O plenário do CMJA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJA e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — O plenário do CMJA reúne no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente, reunir em local diverso.

5 — As reuniões do CMJA devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## **Artigo 19.º**

### **Comissão permanente**

1 — O CMJA possui uma comissão permanente.

2 — A comissão permanente é composta por 3 elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete à comissão permanente a execução das diligências necessárias à promoção do CMJA junto das entidades passíveis de o integrar, sensibilizando-as para a importância da sua colaboração.

4 — Os membros do CMJA indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

## **Artigo 20.º**

### **Quórum**

1 — O CMJA reúne desde que estejam presentes a maioria simples dos seus membros.



2- Em caso de falta de quórum o Plenário reunirá 30 minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, 1/3 dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a 3.

### **Artigo 21º**

#### **Deliberações**

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

### **Artigo 22.º**

#### **Publicidade e Atas das Sessões**

- 1 - De cada reunião do CMJA é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
- 2 - A responsabilidade de elaboração da acta é do respetivo secretário.
- 3 - As atas do CMJA são objeto de disponibilização na página da câmara municipal em <http://www.cm-agueda.pt/>

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 23º**

#### **Duração dos mandatos**

- 1- A duração geral do mandatos do CMJA é coincidente com a dos mandatos autárquicos. Não obstante isso, os representantes referidos no artigo 4º, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da entidade que o indicou.

### **24.º**

#### **Avaliação do Regimento**

- 1 — O CMJA remete anualmente à Assembleia Municipal e ao Executivo um relatório da sua atividade.
- 2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente regimento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

### **Artigo 25.º**

#### **Lacunas**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regimento e os casos omissos serão resolvidos, com recurso às normas legais em vigor sobre a matéria e, em caso de vazio legal, pelo Conselho.

### **Artigo 26.º**

#### **Revogação**

São revogadas todas as normas de carácter intra-orgânico que contrariarem o disposto no presente regimento.

### **Artigo 26.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.